



# ESTADO DE SANTA CATARINA


## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0098/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0220/2023 DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC.

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte três, às onze horas na sala de Licitações do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto nº 310 de 04/09/2023, para dar andamento ao edital de Pregão Presencial nº 0098/2023, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Madeiras para uso em Construção/Reformas das famílias beneficiadas do programa CONSTRUIR, conforme edital e seus anexos. Considerando o parecer da Controladoria Geral do Município no qual emitiu parecer opinativo “Desfavorável a homologação para o vencedor do objeto licitado”, pois a empresa NADALETI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA apresentou as declarações do Anexo III, Anexo IV e a proposta com a assinatura de um dos sócios (Eliseu Marcelo Nadaleti) que não é responsável legal da empresa, tampouco apresentou procuração, desse modo pode se afirmar que a empresa não atendeu em sua integralidade aos requisitos do edital, pois conforme consta no Contrato Social da empresa, “a administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio Sr. Alcemir Nadaleti”. Diante do exposto e no dever a comissão rever seus atos, decidimos por **DESCLASSIFICAR** a empresa NADALETI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA do certame, ficando o processo **FRACASSADO**, pois somente um proponente apresentou propostas. Em atendimento ao Parecer Jurídico em anexo, e de acordo com o Artigo 48, paragrafo 3º da Lei nº 8666/93 “Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo”, o pregoeiro concede a empresa NADALETI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, o **prazo de 08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação (Anexo III, Anexo IV e a Proposta) devidamente assinados por sócio administrador ou por representante com a devida procuração. Nada mais havendo a tratar o pregoeiro declara encerrada a presente sessão. Foi lavrada a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

  
**JUCIMAR BORTONCELLO**  
Pregoeiro

  
**MUNIQUE FRIEDERICH**  
Equipe de apoio

## PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº: 0255/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0098/2023

### PARECER

Trata-se do Processo Licitatório nº 0255/2023, Pregão Eletrônico nº 0098/2023, cujo objeto refere-se ao “*Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Madeiras para uso em Construção/Reformas das famílias beneficiadas do programa CONSTRUIR, na cidade de Xanxerê-SC (...)*”.

Após finalizada a fase preparatória do certame com a publicação do Parecer Jurídico Preliminar (fls. 14/19), e o Edital do Processo Licitatório (fls. 22/41), reuniram-se a Comissão de Licitações e o proponente **NDALETI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP.**, para a sessão pública ora aprazada. Na data designada, o pregoeiro declarou o licitante citado como vencedor do certame, encerrando o ato, e encaminhando os Autos para emissão de parecer pela Controladoria-Geral do Município (fls. 76/77).

A Controladoria Geral do Município, em análise a documentação constante dos Autos, formulou parecer opinativo “*desfavorável a homologação para o vencedor do objeto licitado*”, ante o descumprimento, pelo licitante, aos “*requisitos de credenciamento presentes no edital, item 12.1.1*”. Veja-se trecho da manifestação:

*“Em análise a documentação contida nos autos, observou-se que o proponente com a proposta mais vantajosa é a empresa Nadaleti Materiais de Construção Ltda, cadastrada no CNPJ nº 28.614.0001/45, a qual na fase de Habilitação, apresentou declarações do Anexo 04, Anexo 05 e Anexo 08, com a assinatura de um dos sócios que não é responsável legal da empresa, tampouco apresentou procuração, desse modo pode se afirmar que a mesma não atendeu em sua*

integralidade os requisitos de habilitação do processo, conforme Anexo 02, item 1.2.4 do edital". (Grifei)

Pois bem!

O item "12" do Edital dispõe das regras para o credenciamento das empresas proponentes, senão, veja-se:

**12. DO CREDENCIAMENTO.** 12.1 No dia, hora e local designados para o recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar seu TITULAR, ou PESSOA DEVIDAMENTE CREDENCIADA e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através de apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro fora dos envelopes, salientamos que os mesmos não serão devolvidos, em original ou cópia autenticada, conforme abaixo: 12.1.1 Sócio e/ou Proprietário: a) Carteira de Identidade ou documento equivalente; b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso; c) Declaração que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo III; d) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme com o modelo do Anexo IV; e) Certidão Negativa Correccional (12.2) 12.1.2. Representante: a) Carteira de Identidade ou documento; b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social; c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social visando à Comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado; d) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo III, e) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo IV; f) Certidão negativa Correccional (item 12.2).

Em detida análise aos documentos juntados pelo proponente, é possível verificar que do Contrato Social da empresa, mais precisamente no seu art. 18º, há previsão de que os atos de administração da sociedade caberão, de forma isolada, ao sócio Sr. Alcemir Franciscos Nadaleti. Nos documentos anexados pelo proponente para fins de credenciamento

consta assinatura de sócio diverso, que, apesar de fazer parte do quadro social, não tem poderes e “atribuições de representação ativa e passiva na sociedade”.

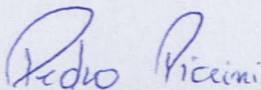
Sabe-se que a ausência de credenciamento do representante não impede que a empresa apresente sua proposta, bem como os documentos de habilitação exigidos pelo Edital; todavia, não pode o “representante” - sem poderes e atribuições legais de representação - assinar declarações em nome da empresa. Considerando o não preenchimento dos requisitos de credenciamento do Edital, e não havendo outros proponentes devidamente classificados, resta o certame fracassado.

Imperioso, neste sentir, que seja acionado o art. 48, §3º da Lei 8.666/93, ao fim de que seja fixado o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação pelo proponente, a ser novamente averiguada pela Comissão de Licitações.

Retornem os Autos para o Setor de Licitações para providências.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 17 de novembro de 2023.

  
**PEDRO HENRIQUE PICCINI**  
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê  
OAB/SC 61.229